



ESTADO DE ALAGOÁS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 55/2000

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Pariconha, perceberão mensalmente e em parcela única, subsídios equivalentes a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) respectivamente, nos termos do inciso XII, do Art. 18, e inciso XXIV, do Art. 86, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os Secretários Municipais perceberão mensalmente e em parcela única, a título de subsídios a importância supra de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º Para o fiel cumprimento da disposto no artigo precedente, aplicar-se-ão as vedações estabelecidas no § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo anterior, implicará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento geral de 2001, podendo serem suplementadas caso haja necessidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º Ficam revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 51/98, de 20 de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2000.


Valdemar Alves Feitosa

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2000 (DOIS MIL).

